

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 075/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 - SRP

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, com sede na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **Nilson Vitorino de Souza**, portador do R.G. nº 3.241.254 – SSP/GO, inscrito no CPF sob. o nº 612.116.211-20, e a empresa **Bellan Transformações Veiculares LTDA**, com endereço à Rodovia BR 376, KM 188,5, S/N, Jardim Santa Izabel, CEP 86.990-000 – Marialva – PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: **18.093.163/0001-21**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **Frank Siel Sidney Bellan**, inscrito no CPF sob nº. 054.975.109-22, RG nº 9.551.829-0 SSP/PR, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2018 - SRP**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

- A Contratada se obriga a entregar **01 (um) veículo modelo Pick-up, adaptado para Ambulância do tipo “A”, 0km**, conforme especificações constantes do anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

Nº ITEM	DO	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TORAL
01		01	UND	<p>AMBULÂNCIA COM DIREÇÃO HIDRAULICA ORIGINAL DE FABRICA ANO 2018 MODELO 2019</p> <p>Veiculo ambulância tipo Pick-up, para simples remoção, 0km.</p> <ul style="list-style-type: none"> • com potência mínima 94cv • cilindrada mínima 1.300cm3 • três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância • pneus Aro 15” e Roda de aço aro 15 original de fabrica • cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura • lanternas com lentes escurecidas, para-choques pintados na cor do veiculo, Alerta sonoro de faróis ligados • direção hidráulica • banco do motorista com regulagem de altura • sendo todos os itens originais de fabrica. <p>Descritivo Transformação:</p> <p>Transformação confeccionado internamente em material totalmente lavável com comprimento interno mínimo de dois metros,</p> <p>piso antiderrapante contendo no mínimo dois metros,</p> <p>iluminação Interna em LED 12V,</p> <p>02 Tomadas 12v,</p> <p>uma Janela correção na lateral com serigrafia padrão ambulância,</p> <p>comprimento interno mínimo do salão de atendimento 2100mm,</p> <p>altura interna (ambulância) 1.350 mm,</p> <p>maca retrátil com comprimento superior á 1.90m com a cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. <u>Esta maca</u> deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg sem corte na lataria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona para frente a fim de maior segurança do passageiro,</p> <p>suporte para soro e plasma,</p> <p>armário frontal interno localizado na região superior do teto do veiculo,</p> <p>banco lateral com encosto para acompanhante em courvim, com cinto de segurança</p> <p>suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³ / 3 litros,</p> <p>cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³ / 3 litros,</p> <p>régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; manômetro</p> <p>rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização</p>	CHEVROLET / MONTANA R7L	RS 79.900,00	RS 79.900,00

		revestimento interno em fibra de vidro na cor branca, pintura externa na cor do veículo, conjunto completo de fechadura, tricô, e chave na porta traseira, sinalizador em barra com sirene de um tom, um ventilador interno no teto da ambulância com proteção de cúpula de fibra, um exaustor interno no teto da ambulância com proteção de cúpula de fibra, película opaca na cor branca, uma porta traseira a fim de facilitar a entrada e saída do paciente em local com trânsito intenso, um vidro traseiro e dois amortecedores a gás. Ar condicionado duplo motorista e passageiro.				
Valor Total R\$						79.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais)**, correspondendo ao produto definido descrito na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do **pregão eletrônico**, devidamente juntada nos autos do referido processo.

2.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - O preço ofertado pela empresa não poderá ser reajustável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte**: **10.302.0210-2.037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Elemento de despesa: **4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente**; conforme recursos do **Programa Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**, Processo: **25000.082750/2018-50**, Proposta: **5200801712191030770 / FUNDO NACIONAL DE SAÚDE / MINISTÉRIO DA SAÚDE**, recursos no valor de **R\$ 80.000,00**

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

4.1 - A Contratante pagará o Contratado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do veículo, apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao item fornecido e de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - No documento fiscal deverá constar o **número do Contrato, número do Processo Licitatório**, sob pena da devolução do documento e veículo, que será encaminhado à Secretaria de Finanças, que, após processá-lo, encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

4.3 - O pagamento será feito através de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

4.4 - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

4.5 - A Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

4.6 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO)

5.1 - O presente contrato terá vigência de **até o término da garantia dos produtos e/ou no mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

6.1 - A Contratada deverá fornecer o produto em até **70 (setenta) dias** a contar da autorização.

6.2 - A entrega deverá ser feita em horários de expediente, no Pátio da Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte**, localizado a Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte - GO, por conta e risco da empresa vencedora, e deverá estar obrigatoriamente acompanhada do competente documento fiscal, devidamente discriminado o produto e respectivos valores.

6.3 - O departamento competente providenciará a conferência do veículo e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis** do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

6.4 - A empresa licitante vencedora deverá fornecer manual para o produto, bem como todos os itens necessários para o seu bom funcionamento, sem nenhum ônus para a municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA)

7.1 - A licitante vencedora se compromete e dar garantia mínima do **veículo e equipamentos** fornecidos, de **01 (um) ano**.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

- São obrigações do Contratado:

- Manter as mesmas condições de habilitação;
- Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- Fornecer o veículo dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRAN e com prazos de validade em vigor;
- Fornecer o veículo de acordo com todas as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência;
- Obedecer o prazo de entrega estipulado na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1 - São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

10.1.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

10.2 - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da lei nº. 8.666/93.

10.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

- O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

- O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

- O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

- O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

- O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

- O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da comarca de Alvorada do Norte/GO, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alvorada do Norte - GO, **10 de julho de 2018.**

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte

CNPJ/MF N° 10.701.551/0001-36

NILSON VITORINO DE SOUZA

Gestor / Secretário Municipal de Saúde

Contratante

Bellan Transformacoes Veiculares LTDA

CNPJ/MF: 18.093.163/0001-21

FRANK SIELD SIDNEY BELLAN

Sócio/Empresário

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:B4EC3317

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 02/08/2018. Edição 1653

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>